



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria Geral Parlamentar
Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

PARECER CONJUNTO nº 2514/2019 DAS COMISSÕES DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 003/2019.

De iniciativa do Vereador Eduardo Suplicy (PT), com a subscrição de 32 senhores vereadores, o Projeto de Emenda à Lei Orgânica 003/2019 pretende alterar a redação dos artigos 69 e 69-A da Lei Orgânica para acrescentar a obrigatoriedade do comparecimento anual do Prefeito à Câmara Municipal para pronunciamento a respeito da situação do Município de São Paulo.

Nos termos propostos, o Prefeito deverá se apresentar ao Parlamento Municipal em até 30 (trinta) dias após a sessão inaugural de cada ano legislativo para discorrer sobre a situação do Município, em data que será estabelecida em comum acordo com a Presidência da Câmara Municipal. No referido pronunciamento, o Chefe do Poder Executivo deverá abordar o diagnóstico da situação econômica, social, ambiental, urbanística e de demais áreas que considerar necessárias. Na oportunidade, as alterações realizadas no Programa de Metas deverão ser descritas pelo Prefeito e juntadas por escrito. A proposição prevê, outrossim, mudança da redação do § 4º do artigo 69-A, prevendo que para proceder a alterações do Programa de Metas, o Prefeito deverá submetê-las a consultas públicas com ampla participação, sempre em conformidade com o Plano Diretor Estratégico do Município, com justificativa escrita e ampla divulgação, da forma que especifica.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa emitiu parecer pela LEGALIDADE do projeto. Contudo, apresentou um texto SUBSTITUTIVO no qual prevê também o comparecimento do Tribunal de Contas do Município de São Paulo.

A Comissão de Administração Pública, naquilo que lhe compete análise, manifesta-se FAVORÁVEL à aprovação da proposição, nos termos do substitutivo apresentado pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

Quanto ao aspecto financeiro, a Comissão de Finanças e Orçamento nada tem a opor, tendo em vista que a matéria não ofende os dispositivos da lei orçamentária, bem como está condizente com os referendos legais de conduta fiscal. Favorável, portanto, é o parecer, nos termos do substitutivo apresentado pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

Sala das Comissões Reunidas, 11.12.2019.

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

ANTONIO DONATO

GILSON BARRETO

JOÃO JORGE

ZÉ TURIN

ALFREDINHO

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

ALESSANDRO GUEDES

RODRIGO GOULART

SONINHA FRANCINE

ISAC FELIX

OTA

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 17/12/2019, p. 104

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site www.saopaulo.sp.leg.br.